



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Súmula: "Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 029/2023 e dá outras providências."

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado a redação do Inciso VI do artigo 5º da Lei Complementar 029/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. {...}

"VI - Fixa-se o prazo de 15 (quinze) meses para a construção do imóvel residencial em alvenaria, seguindo os padrões construtivos estabelecidos pelas leis e normas municipais."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 04 de abril de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2025/2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo alterar a redação do Inciso VI do Artigo 5º da Lei Complementar nº 029/2023, no âmbito do programa "Habita Nova Maringá".

A proposta visa estabelecer de forma clara e objetiva o prazo de 15 (quinze) meses para a conclusão da construção do imóvel residencial em alvenaria, atendendo aos padrões construtivos exigidos pela legislação e regulamentação municipal.

Essa alteração é necessária para conferir maior segurança jurídica e eficiência administrativa, tanto para os beneficiários do programa habitacional quanto para a Administração Pública. Ao definir um prazo específico e razoável para a edificação dos imóveis, evita-se a ocupação indevida e garante-se que o propósito do programa — o acesso à moradia digna — seja cumprido de forma célere e responsável.

Além disso, a fixação desse prazo estimula o cumprimento dos compromissos firmados pelos beneficiários, ao mesmo tempo em que permite ao Poder Público o adequado controle e fiscalização das obras, evitando a ociosidade de lotes e promovendo o ordenamento urbano do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, certos de que a medida contribuirá para o aprimoramento das políticas públicas de habitação no município de Nova Maringá.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, 04 de abril de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal